



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1026-2025 - Livro 03 - Folhas nº 270 a 282

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, Centro, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.276.128/0001-10, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**, portadora do RG nº 40.457.645-X SSP/SP e CPF nº 316.612.838-70, nomeada pela Portaria nº 29.752 de 01 de janeiro de 2025, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sra. **PRISCILA VASQUES CREPALDI**, brasileira, portadora do RG nº 24.219.100-09 SSP/SP e CPF/MF nº 253.714.258-61, nomeado pela Portaria nº 29.765 de 01 de janeiro de 2025, pela Secretária Municipal de Comunicação, Sra. **PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO**, brasileira, portadora do RG nº 30.900.990-X SSP/SP e CPF/MF nº 215.468.838-19, nomeado pela Portaria nº 29.753 de 01 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, Sr. **ALBERTO JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 16.320.533 SSP/SP e CPF/MF nº 071.867.578-98, nomeado pela Portaria nº 29.756 de 01 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **VALTER RICARDO LÉO ROZATTO**, brasileiro, portador do RG nº 7.513.076 SSP/SP e CPF/MF nº 049.520.318-10, nomeado pela Portaria nº 29.759 de 01 de janeiro de 2025, pela Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Sra. **JESSYCA JOYCE OLIVEIRA DE ALENCAR**, brasileira, portadora do RG nº 46.197.013 SSP/SP e CPF/MF nº 379.758.668-06, nomeado pela Portaria nº 29.755 de 01 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **JOÃO HENRIQUE SILVESTRE**, brasileiro, portador do RG nº 14.718.438 SSP/SP e CPF/MF nº 074.210.138-06, nomeado pela Portaria nº 29.762 de 01 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **VICTOR TADEU DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 43.195.059 SSP/SP e CPF/MF nº 365.398.388-67, nomeado pela Portaria nº 29.761 de 01 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE**, portador do RG nº 4.859.284-5 SSP/SP e CPF/MF nº 239.671.106-72, nomeado pela Portaria nº 29.758 de 01 de janeiro de 2025, pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. **EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE**, brasileira, portadora do RG nº 13.593.565-9 SSP/SP e CPF/MF nº 239.633.526-04, nomeada pela Portaria nº 29.754 de 01 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Sr. **ROBERTO PEREIRA**, portador do RG nº 18.194.112 SSP/SP e CPF/MF nº 105.530.468-10, nomeado pela Portaria nº 29.757 de 01 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Sr. **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 30.464.957-0 SSP/SP e CPF/MF nº 265.956.128-10, nomeado pela Portaria nº 29.853 de 06 de fevereiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Governo e Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Sr. **LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**, brasileiro, portador do RG nº 12.238.266 SSP/SP e CPF/MF nº 172.133.888-86, nomeado pela Portaria nº 29.751 de 01 de janeiro de 2025, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO DIANA**, brasileiro, portador do RG nº 26.652.082 SSP/SP e CPF/MF nº 267.961.438-09, nomeado pela Portaria nº 29.764 de 01 de janeiro de 2025, designado(a) pelo Decreto Municipal nº 13.889/2025, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, em virtude do procedimento, na forma ELETRÔNICA, de **PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025**, levado(a) a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7604/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.044/2025**, RESOLVE registrar os preços do fornecedor **RICARDO GONCALVES ITAPIRA**, CNPJ nº 02.573.131/0001-93, com sede na Estrada Vicinal Orlando de Andrade, S/Nº, Bairro: Dos Pires, Cidade de Itapira/SP, Telefone (19) 3843-2221, e-mail: licitacao@rispel.com.br, representada neste ato pelo Sr. **RICARDO GONÇALVES**, proprietário, portador do RG: 8.757.748 SSP/SP, do CPF/MF nº 059.507.568-19, indicado e qualificado nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 13.418, de 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PAPEL SULFITE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO NAS DIVERSAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TODAS AS UNIDADES PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

02.01. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL EMPRESA: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA							
ITEM	U.M.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (a)	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (b)	DIFERENÇA PERCENTUAL (c) = (a)/(b)
01	CX	Papel Sulfite A4 Alcalino, Extra Branco, Tamanho 210 X 297 Mm, 75 G/M2, Pacote C/ 500 Folhas, Caixa C/ 10 Pacotes	HOT PAPERCOPY IMPRESS	2.558	R\$ 207,40	R\$ 275,50	24,719%

02.01.01. Esta ata refere-se ao **LOTE 01 - COTA PRINCIPAL**.

02.02. Vincula-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;

02.03. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

03.01. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** o gerenciamento do sistema de Registro de Preço referente aos contratos que firmar.

03.01.01. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, conforme **Processo Administrativo nº 45.041/2025 - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - PAPEL SULFITE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Social de Solidariedade, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.**

03.02. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

03.02.01. Os fiscais de contrato indicados para a referida contratação serão:

- Sr. (a) **Rosane Gonçalves de Lima**, CPF nº 294.142.828-31, cargo: Chefe de Unidade - Fiscalização - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Sr. (a) **Maria José Amadeu Costa Maria**, CPF nº 138.631.138-37, cargo: Chefe de Seção - Fiscalização - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Sr. (a) **Marcela Rebello de Menezes**, CPF nº 346.322.078-45, cargo: Chefe de Unidade - Fiscalização - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Sr. (a) **Aline Fioco de Oliveira Soldan**, CPF nº 221.230.438-26, cargo: Chefe de Divisão Administrativa e de Comunicação - Fiscalização - Secretaria Municipal de Comunicação;
- Sr. (a) **Wilson César Sancanari**, CPF nº 149.640.768-73, cargo: Chefe da Divisão de Suprimentos - Fiscalização - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Agricultura e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Abastecimento e Governo;

- Sr. (a) **Jéssica Izabele Orlando**, CPF nº 413.038.328-01, cargo: Chefe de Subdivisão - Fiscalização - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Sr. (a) **Kelli Cristina Dell Acqua Teruel**, CPF nº 307.459.038-60, cargo: Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas - Fiscalização - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- Sr. (a) **Fernando Cesar Supesche da Fonseca**, CPF nº 352.125.638-36, cargo: Chefe de Divisão de Suporte Administrativo - Fiscalização - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- Sr. (a) **Paulo Henrique Garcia**, CPF nº 180.463.488-30, cargo: Assistente Administrativo - Fiscalização - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Sr. (a) **Ana Paula Sperte Alves Dias**, CPF nº 368.401.888-09, cargo: Chefe da Divisão de Serviços de Apoio - Fiscalização - Secretaria Municipal de Administração;
- Sr. (a) **Eduardo Turano de Matos**, CPF nº 745.651.097-00, cargo: Subsecretário de Gestão Administrativa da Saúde - Fiscalização - Secretaria Municipal de Saúde;
- Sr. (a) **Marco Antonio da Silva**, CPF nº 038.032.598-51, cargo: Supervisor Técnico - Fiscalização - Secretaria Municipal de Cultura;
- Sr. (a) **Moises Caldeira Coutinho**, CPF nº 156.166.798-60, cargo: Fiscal de Contrato - Fiscalização - Secretaria Municipal de Educação;
- Sr. (a) **Rafaela Gouvêa Rolfsen**, CPF nº 343.426.968-19, cargo: Chefe da Divisão de Suporte ao Fundo Social de Solidariedade - Fiscalização - Fundo Social de Solidariedade;

03.03. As Secretarias Municipais farão as solicitações com as quantidades necessárias para os pedidos e após autorizado, serão emitidas autorizações de fornecimento e empenhos pelo setor financeiro de cada Secretaria Municipal, estes sendo encaminhados ao fornecedor para que realize a entrega dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

04.01. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

05.01. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 13.418/23, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

05.01.01. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

05.02. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

05.03. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05.03.01. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

05.03.01.01. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

05.03.01.02. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

05.03.01.03. Mantiverem sua proposta original.

05.03.02. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

05.04. O registro a que se refere o item **05.03.02** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

05.05. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

05.06. A habilitação dos licitantes ou fornecedores que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes ou fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

05.06.01. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e

05.06.02. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

05.07. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

05.08. Homologado o resultado da licitação ou a contratação direta, o fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade estará nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

05.09. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

05.09.01. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

05.09.02. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

05.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

05.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item **05.03.01.02.** aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

05.11.01. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

05.11.02. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

05.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

05.13. O cadastro reserva só pode ser utilizado em caso de impossibilidade de fornecimento pelo signatário da ata e aqueles que aceitarem cotar o preço igual ao do detentor terão precedência sobre aqueles que mantiverem o preço original.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.01. Uma vez provocado, o fornecedor detentor do preço registrado deverá entregar os bens requisitados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação junto da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

06.01.01. O prazo para a entrega estipulado poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO, por conveniência administrativa, fato que será previamente comunicado à DETENTORA por qualquer meio hábil, certificando-se nos autos do processo licitatório as novas instruções apresentadas pelo gestor público.

06.01.02. Durante o prazo mencionado na subcláusula anterior, a DETENTORA dos preços se compromete e se obriga a entregar os bens, produtos e mercadorias mencionadas na cláusula primeira de forma parcelada, conforme quantidades expressamente requeridas, mediante solicitação do MUNICÍPIO formalizada através de nota de empenho ou de outro instrumento equivalente.

06.02. O local da entrega dos bens será no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Araraquara, sito à Rua Renato Ópice, nº 154 – Santa Angelina – CEP 14.802-289 – Fone: (16) 3331-1903 e (16) 3331-1775, das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis, de acordo com os pedidos que serão enviados, podendo ocorrer alteração do endereço, ao qual será avisado com antecedência.

06.03. Correm por conta da detentora do registro de preços todas as despesas de seguro, embalagem, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da entrega, da disponibilização e da aquisição das mercadorias.

06.04. O contrato administrativo futuro e eventual decorrente desta “Ata de Registro de Preços” para o efetivo fornecimento dos produtos, mercadorias e bens será formalizado através de nota de empenho, de autorização de fornecimento ou de outros instrumentos hábeis, na forma do permissivo do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

06.05. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

06.06. Os bens, materiais e produtos serão recebidos dentro das condições descritas no item 19 do Edital nos conformes do art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

06.07. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto total do contrato ou da parcela requisitada.

06.07.01. São documentos indispensáveis para efetivação do pagamento a nota fiscal/fatura e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

comprovante do recebimento definitivo do objeto total do contrato ou da parcela requisitada.

06.08. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

06.09. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária na Nota Fiscal.

06.10. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

06.11. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araraquara/SP, a ser designada na oportunidade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

08.01. A presente “Ata de Registro de Preços” cujos preços foram registrados serão regidos pelos seguintes dispositivos legais, onde os decretos municipais poderão ser consultados no sítio eletrônico do município www.araraquara.sp.gov.br:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 13.413/2023;
- Decreto Municipal nº 13.414/2023;
- Decreto Municipal nº 13.415/2023;
- Decreto Municipal nº 13.418/2023;
- Decreto Municipal nº 13.420/2023;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- Código de Defesa do Consumidor;

08.02 Integram juridicamente a “Ata de Registro de Preços” todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no Edital e na proposta da DETENTORA.

08.03. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base na disposição da legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

09.01. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

09.01.01. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

09.01.02. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.01.03. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

09.01.03.01. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

09.01.03.02. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

09.02. Quando e, se for o caso, após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado do contrato, o contratado poderá, por meio de requerimento específico, solicitar reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do IPCA/IBGE relativo ao período entre a data do orçamento estimado do contrato e a autorização do reajuste.

09.03 Considera-se data do orçamento estimado do contrato aquela em que o orçamento foi anexado ao processo administrativo da licitação.

09.04. O contratado deverá apresentar o requerimento de reajuste dentro dos 30 dias seguintes ao encerramento dos 12 meses mencionados ou do período de 12 meses seguintes ao reajuste anterior, do contrário decairá do direito de reajuste de preços referente ao período.

09.05 Quando a aplicação do índice de reajuste beneficiar o contratante, observado o interstício dos 12 meses mencionados no item 16.08 ou do período de 12 meses seguintes ao reajuste anterior, o preço deverá ser reajustado.

09.06 O direito de reajuste de preços em benefício do contratante não está sujeito a decadência.

09.07. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será processado nos termos dos artigos 124 e ss. da Lei 14.133/21.

09.08 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.01. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.01.01. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.01.02. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.01.03. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.01.04. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.02. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.02.01. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.02.02. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

10.02.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.02.04. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 11ª, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.02.05. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.02.06. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.01. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.01.01. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.01.02. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.01.03. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

11.01.04. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.01.04.01. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.02. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **11.01** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.04. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.04.01. Por razão de interesse público;

11.04.02. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.04.03. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

11.05. Da mesma forma, a inexecução total ou parcial de cláusulas pactuadas ou do objeto do contrato administrativo principal de fornecimento enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos moldes dos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.06. O ato de rescisão contratual ou de cancelamento da “Ata de Registro de Preços” poderá ser objeto de recurso administrativo aceitos na forma digital, através do endereço eletrônico e-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) responsável pelo certame no prazo estabelecido, e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.01. Das obrigações da contratada:

12.01.01. A contratada se obriga a fornecer os produtos objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso especificadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-se ao controle de qualidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e demais secretaria municipais participantes desta ata.

12.01.02. É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.01.03. É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.01.04. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.01.05. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.01.06. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.01.07. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

contrato.

12.01.08. Correrão por conta da proponente vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

12.02. Das obrigações da contratante:

12.02.01. Efetuar o recebimento dos produtos.

12.02.02. Exercer a fiscalização das entregas por funcionários especialmente designados.

12.02.03. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.02.04. Exigir da Contratada que se responsabilize pelos exatos recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

12.02.05. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas.

12.02.06. Promover a retenção dos tributos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.01. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.01.01. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.02. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.03. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.04. O não cumprimento de qualquer cláusula, disposição ou norma seja do edital, desta “Ata de Registro de Preços” ou do contrato administrativo de fornecimento, bem como a denúncia, por inadimplência, implicará nas penalidades previstas no item 21 do Edital do **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 049/2025**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.01. É vedado à DETENTORA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto ou quaisquer obrigações decorrentes da “Ata de Registro de Preços” e contrato administrativo principal de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.01. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, condições de recebimento do objeto, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15.02. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.03. O texto do Decreto Municipal nº 13.418/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araraquara, pode ser obtido na íntegra no seguinte endereço eletrônico: <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/DecretosMunicipais/13418>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da “Ata de Registro de Preços” e do contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **10 de setembro de 2025**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PRISCILA VASQUES CREPALDI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO

Secretária Municipal de Comunicação

ALBERTO JOSÉ FERREIRA

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana

VALTER RICARDO LÉO ROZATTO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JESSYCA JOYCE OLIVEIRA DE ALENCAR

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

JOÃO HENRIQUE SILVESTRE

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

VICTOR TADEU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO DIANA

Secretário Municipal de Educação

MUNICIPIO DE ARARAQUARA
CNPJ/MF nº 45.276.128/0001-10

DETENTORA:

RICARDO GONÇALVES
RICARDO GONCALVES ITAPIRA
CNPJ/MF nº 02.573.131/0001-93

TESTEMUNHAS:

1) - _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) _____
MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
RG: 42.730.897-5
CPF/MF n.º 309.661.138-61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1026-2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7604/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PAPEL SULFITE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO NAS DIVERSAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TODAS AS UNIDADES PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

***Não houve valores iguais.**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE	ITEM	QTD	U.M.	DESCRIÇÃO	Fornecedor - Razão Social	LANCE	SITUAÇÃO
01	01	2.558	UN	PAPEL SULFITE (conforme termo de referência)	GCE COMERCIO INTERNACIONAL DE PAPEIS LTDA	R\$ 632.337,60	CLASSIFICADO
	01	2.558	UN	PAPEL SULFITE (conforme termo de referência)	GLC ATACADO DE SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 684.000,00	CLASSIFICADO
	01	2.558	UN	PAPEL SULFITE (conforme termo de referência)	GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA - EPP	R\$ 684.500,00	CLASSIFICADO
	01	2.558	UN	PAPEL SULFITE (conforme termo de referência)	CREATIVE LICITACOES LTDA	R\$ 690.660,00	CLASSIFICADO
	01	2.558	UN	PAPEL SULFITE (conforme termo de referência)	NB COMERCIO LTDA	R\$ 704.601,10	CLASSIFICADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E4D-187F-13D4-FAFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 10/09/2025 15:23:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO GONCALVES (CPF 059.XXX.XXX-19) em 10/09/2025 15:35:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 10/09/2025 15:40:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 10/09/2025 15:54:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES (CPF 309.XXX.XXX-61) em 10/09/2025 15:55:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALTER RICARDO LÉO ROZATTO (CPF 049.XXX.XXX-10) em 10/09/2025 16:00:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PRISCILA VASQUES CREPALDI (CPF 253.XXX.XXX-61) em 10/09/2025 16:35:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO PEREIRA (CPF 105.XXX.XXX-10) em 10/09/2025 19:19:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO (CPF 215.XXX.XXX-19) em 11/09/2025 09:31:57
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (CPF 265.XXX.XXX-10) em 11/09/2025 10:00:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JESSYCA JOYCE OLIVEIRA DE ALENCAR (CPF 379.XXX.XXX-06) em 11/09/2025 11:28:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE (CPF 239.XXX.XXX-04) em 11/09/2025 12:10:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VICTOR TADEU DE OLIVEIRA (CPF 365.XXX.XXX-67) em 11/09/2025 15:38:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE (CPF 239.XXX.XXX-72) em 11/09/2025 15:43:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO HENRIQUE SILVESTRE (CPF 074.XXX.XXX-06) em 12/09/2025 09:28:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADALBERTO JOSÉ FERREIRA (CPF 071.XXX.XXX-98) em 12/09/2025 14:21:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO DIANA (CPF 267.XXX.XXX-09) em 16/09/2025 13:38:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2E4D-187F-13D4-FAFF>